

# REPÚBLICA PORTUGUESA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 291

Senhores Deputados.—A vossa comissão de negócios estrangeiros entende que merece ser aprovado o projecto de lei n.º 193-C, de iniciativa do Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros abstendo se de fazer quaisquer considerações porque a justificação desse projecto de lei se encontra no relatório que o acompanha.

Sala das Sessões da comissão de negócios estrangeiros, em 17 de Junho de 1913.

*Miguel de Abreu (vencido).*

*Ángelo Vaz.*

*José de Abreu.*

*José Montez.*

### Proposta de lei n.º 193-C

Senhores Deputados da Nação.—Pelos adidos extraordinários de legação, João Maria de Cisneiros Ferreira, António de Aguilár e Plácido de Sousa Gomes, foi-me presente uma exposição em que pediam para ser apresentado ao Parlamento um projecto de lei autorizando o Governo a nomeá-los, sem vencimento, para as vagas de terceiros secretários de legação, baseando o seu pedido nos seguintes argumentos:

1.º Serem elles os únicos adidos extraordinários actualmente em serviço efectivo nas legações da República.

2.º Não terem sido atingidos pelo decreto de 7 de Outubro de 1911, que considerou demitidos todos os adidos extraordinários de legação, que áquella data não se encontrassem em serviço nas legações.

3.º Terem desde alguns anos a esta parte prestado, e continuarem prestando, serviço ininterrupto e gratuito.

4.º Terem dado sempre provas de boa vontade e assiduidade, que podem ser atestadas pelos seus chefes e colegas.

5.º Não lhes conceder a lei orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros vantagem alguma, apesar de servirem fora do país, sem remuneração, sem esperança de melhoria, mas sem desfalecimento na sua boa vontade e no seu patriotismo.

6.º Não se ter até hoje completado o quadro dos terceiros secretários devido á impossibilidade em que se encontra a maior parte desses funcionários em viver lá fora em cargos de representação com os exiguos vencimentos que a lei lhes atribui.

7.º Não prejudicarem interesses de terceiros com a sua pretensão.

8.º Resultar economia para o Estado do deferimento dessa pretensão visto elles se sujeitarem a servir sem ven-

cimento na categoria de terceiros secretários, como servem na de adidos.

Acêrca da exposição dos mencionados funcionários informa o Ministro da República em Paris que elles prestam naquella legação serviços indispensáveis com um zelo e assiduidade que, no dizer do mesmo Ministro, podem servir de exemplo aos melhores funcionários; que, além de muitos e bons serviços de cópia e dactilografia, que já por si tornam a sua colaboração valiosíssima, elles traduzem documentos officiaes, representam o Ministro em cerimónias públicas e quotidianamente se entendem com as repartições públicas e instituições daquelle país por sua indicação; e que não tem, emfim, senão a louvar-se do curso de tais funcionários.

Nesses termos, tendo ouvido a Repartição do Pessoal, que informou também favoravelmente a pretensão de que se trata; tendo-me conformado com os argumentos de carácter juridico e moral que a baseiam; e parecendo-me que o seu deferimento representará um acto de justiça do qual advirá além disso vantagem para o serviço e economia para o Estado, tenho a honra de propor á vossa esclarecida apreciação o seguinte

#### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Os adidos extraordinários de Legação que á data da publicação do presente decreto estiverem prestando serviço efectivo nas Legações poderão ser nomeados, sem vencimento, para as vagas de terceiros secretários de Legação do quadro criado por decreto de 26 de Maio de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

*António Macieira.*